## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 144

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 45/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa UNIÃO OP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e UNIÃO OP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., firma estabelecida na Rua do imperador, nº 264, sala 709 -Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada por Silvio César Pedrosa de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 08.334.756-7 e CPF nº 002.423.957-75 residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 4983/2016, com fundamento na licitação realizada em 07/06/2016, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 18/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A manutenção deverá estar inclusa (mão-de-obra + troca de peças + limpeza geral e da lixeira), bem como o fornecimento de material de consumo (troca de tonner original ou compatível), e a substituição imediata da impressora em caso de necessidade de reparos que não possam ser efetuados no local de instalação da impressora. PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início dos serviços, conforme solicitação da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93: PARÁGRAFO QUARTO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e o prazo para os pagamentos será de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês prórata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 145

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 45/2016

limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, CLÁUSULA TERCEIRA: A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA QUARTA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA QUINTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório: CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA OITAVA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição/correção; CLÁUSULA NONA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93: CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; CLÁUSULA **DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2038.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1132/2016, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; CLÁUSULA **DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Lucia Aparecida Baptista de Souza e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 146

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 45/2016

Prefeito	
Secretário de Administração e de Recursos Humanos	
Contratada	
Testemunha	
Testemunha	